

MPV-543	
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	00010
Data 31/08/2011	Proposição Medida Provisória nº 543, de 2011
Deputado <i>ONYX LORENZINI-MED/RS</i>	Nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	
Inciso	
Alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Inclua-se o seguinte § 5º ao art. 4º-A da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 543, de 2011: “Art. 4º-A § 5º Nas operações de microcrédito produtivo orientado de que trata este artigo, fica assegurada ao tomador final taxa de juros máxima de 8% (oito por cento) ao ano.” JUSTIFICATIVA Conforme exposição de motivos encaminhada pelo Poder Executivo, um dos grandes obstáculos à ampliação do alcance das operações de microcrédito é a elevada taxa de juros cobrada nessas operações, decorrente, em grande parte, da não exigência de garantias reais. Nesse sentido, a presente Medida Provisória tem por finalidade conceder subvenção econômica a instituições financeiras, no montante de R\$ 500 milhões anuais, de forma a equalizar parte dos custos envolvidos em tais operações, cujas taxas de juros ao tomador final informadas na referida exposição de motivos ficarão limitadas a 8% (oito por cento) ao ano. Portanto, a presente emenda tem por finalidade assegurar ao tomador final a taxa de juros máxima constante da referida exposição de motivos mas não integrante do texto da MP nº 543, de 2011.	
PARLAMENTAR	

